

Supervisão e Regulação do SFN

Luiz Maranhão de Mello

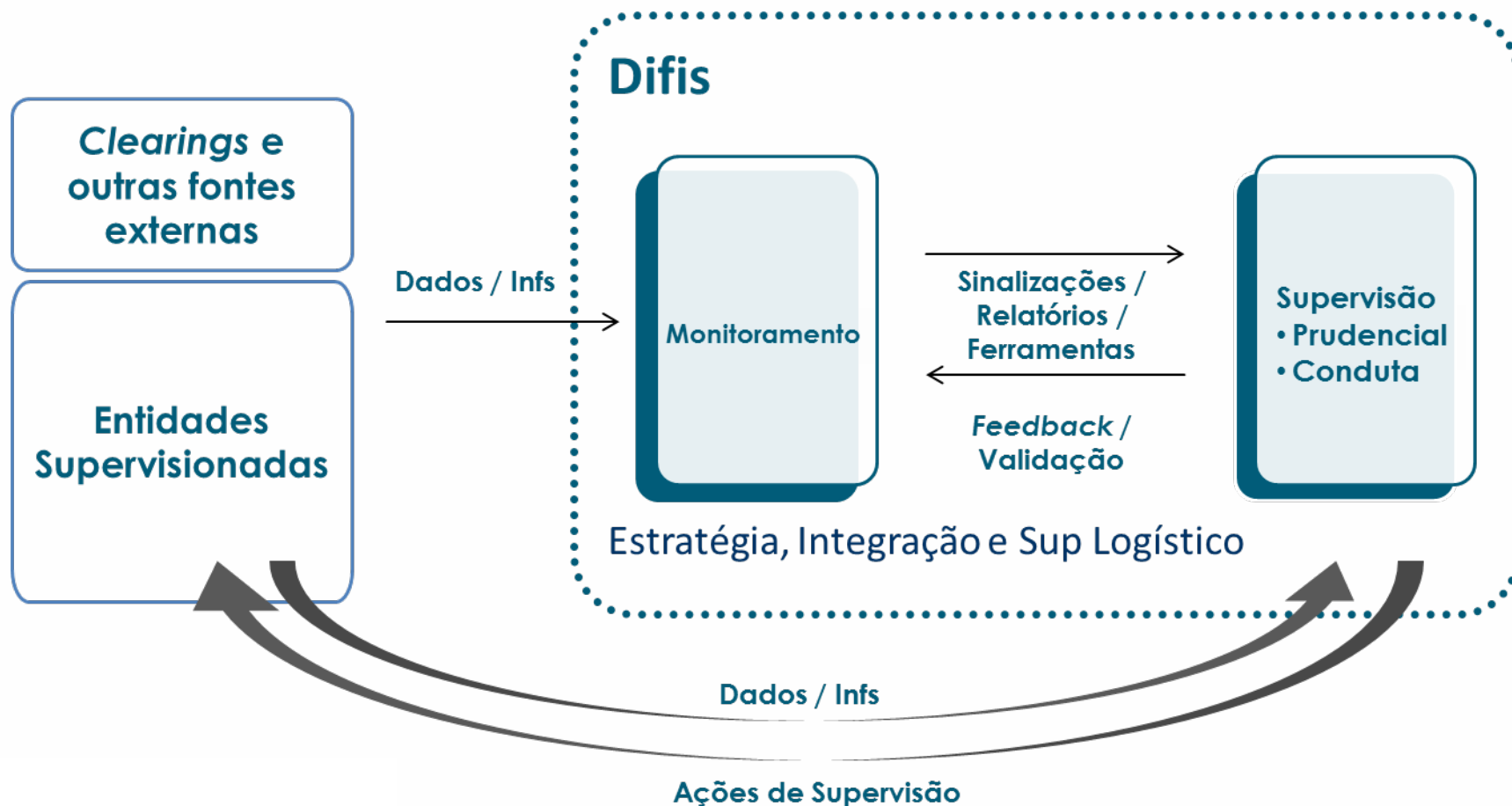
Marcelo Davi Xavier da Silveira Datz

20 de setembro de 2017

Missão do Banco Central do Brasil

***Assegurar
a estabilidade do poder de compra da moeda
e um sistema financeiro sólido e eficiente***

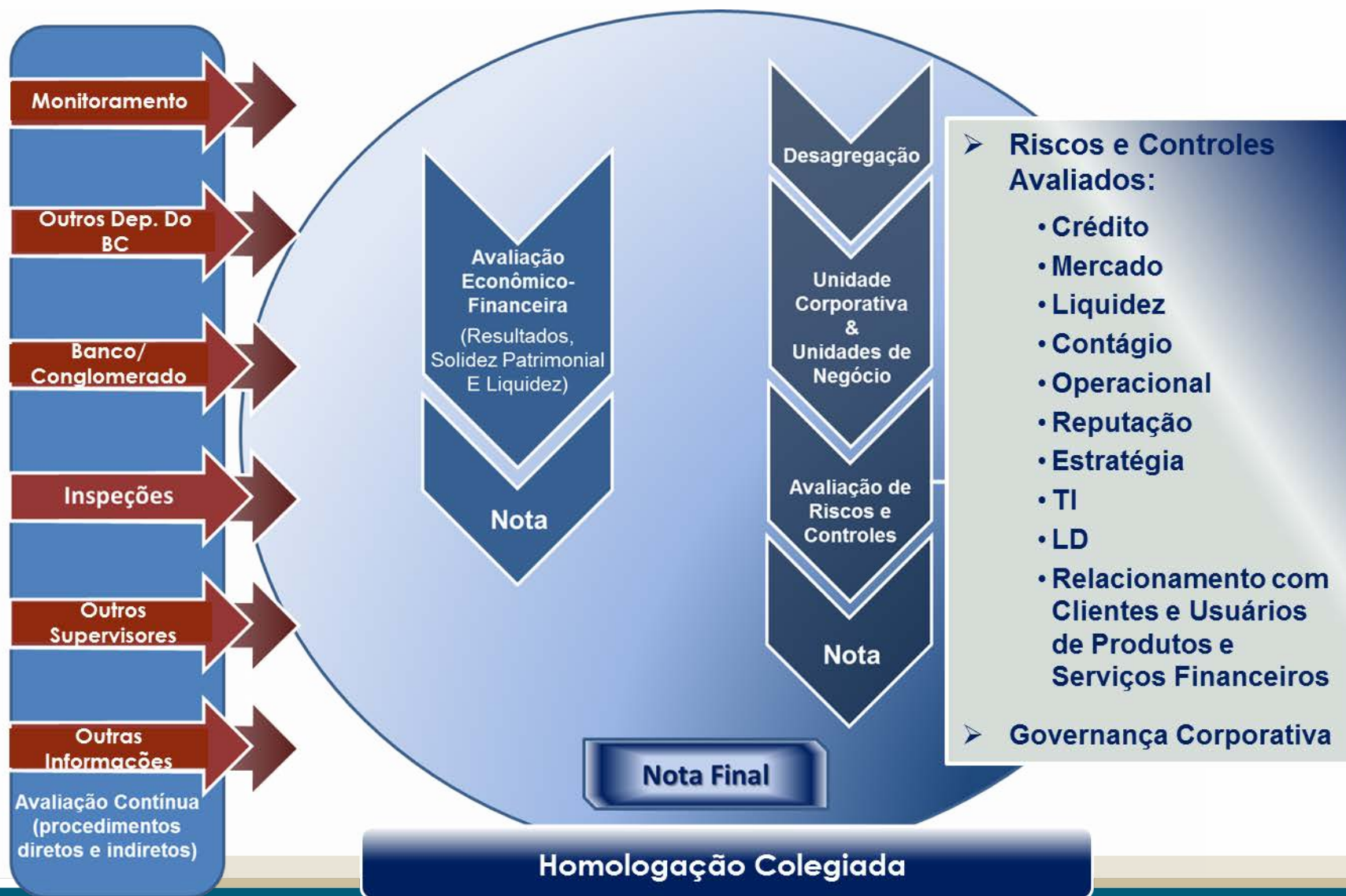
Modelo de Supervisão do BCB



Características da Supervisão Prudencial dos Bancos e Conglomerados Bancários

- Forte aderência aos padrões internacionais de supervisão
- Supervisão contínua e focada no risco
- Planejamento anual de atividades
- Processo formalizado e auditado
- Processo estruturado
 - Sistema de Avaliação de Riscos e Controles

SRC – Sistema de Avaliação de Riscos e Controles



Aspectos Regulatórios

Governança Corporativa

- A responsabilidade por implantar controles internos compatíveis com o perfil e a complexidade do seu negócio é de sua Alta Administração.
- Uma Governança Corporativa adequada para mitigação de riscos deve prever:
 - (i) definição de responsabilidades dentro da instituição;
 - (ii) processos adequadamente formalizados;
 - (iii) segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição;
 - (iv) decisões colegiadas; e
 - (v) transparência nas decisões.

BNDES – ARCABOUÇO REGULATÓRIO

Lei nº 4.595, de 1964

Art. 4º, inciso VI:

“Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

(...)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;”

BNDES – ARCABOUÇO REGULATÓRIO

Lei nº 4.595, de 1964

Art. 9º:

“Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.”

Aspectos Regulatórios

Em relação à Gestão de Riscos e à Governança Corporativa, destacamos os seguintes normativos:

- **Resolução CMN nº 1.559/1988** – observar a seletividade, garantia, liquidez e diversificação na concessão de crédito;
- **Resolução CMN nº 2.554/1998** – estrutura de Controles Internos;
- **Resolução CMN nº 2.682/1999** – Classificação e Provisão de Risco de Crédito;
- **Resolução CMN nº 2.844/2001** – Limites de Exposição por Cliente; e
- **Resolução CMN nº 4.557/2017** – Gestão Integrada de Riscos.